



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 006/2025

O **MUNICÍPIO DE RONDA ALTA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrição no CNPJ n.º 87.711.503/0001-53, com sede na Praça Mose Míssio, s/n.º, representado pelo seu Prefeito Municipal **MARCOS MIGUEL BEUX**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 900. ***.060-** e RG n.º 30**13**92, residente e domiciliado em Ronda Alta/RS, considerando o julgamento da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 042/2025**, e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da Empresa:

- **SAUTHIER & ALIEVI LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 06.897.500/0001-54, com sede na Rua XV de Novembro 683 centro de Ronda Alta, neste ato representada pelo Sr. **Marcio Jose Sauthier**, portador do CPF n.º 937. ***.400-**, residente e domiciliada na cidade de Ronda Alta.

Na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 068/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 0042/2025** – Registro de Preços e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal n.º 14.133 de 1.º de abril de 2021, Decreto Municipal n.º 2.047 de 22 de fevereiro de 2023 e Decreto Municipal n.º 2.048 de 22 de fevereiro de 2023 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços a **Formação de Ata de Registro de Preços para a Aquisição parcelada de Equipamentos de Informática para atender a demanda das diversas Secretarias Municipais de Ronda Alta/RS.**

1.2. As quantidades e valores referentes ao objeto desta Ata de Registro de Preços, bem como seu ganhador, são conforme abaixo:

CONTRATADA: SAUTHIER & ALIEVI LTDA

CNPJ N.º: 06.897.500/0001-54

ENDERECO: Rua XV de Novembro 683 centro de Ronda Alta RS.

VALOR TOTAL: R\$ 55.840,00 (Cinquenta e cinco mil oitocentos e quarenta reais).

Item	Quant.	DESCRIÇÃO DO OBJETO
	Und.	
01	10 UND.	Desktop básico corporativo com as seguintes Características mínimas: novo (sem uso, reformados ou reconicionados), devem pertencer à linha corporativa; deverá ser Da geração mais recente ofertado pelo fabricante, não sendo aceito equipamentos descontinuados. Placa mãe: deverá possuir 2 X slots dimm, ddr4 3.200 mhz ou superior; deverá possuir 2 (duas) Saídas para monitor, sendo, no mínimo, 01 (uma) no padrão Analógico vga e 01 (uma) digital podendo ser no padrão hdmi ou Displayport com suporte a até dois monitores independentes; Deverá possuir controlador integrado serial



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

		<p>sata 6.0gb/s; deverá Possuir slots de expansão 1 x pci express 3.0 x16 e 1x pci express x1 E 1x slot m.2; deverá possuir 1 controlador de rede ethernet Gigabit; deverá possuir chip de segurança tpm versão 2.0 integrado Para criptografia; deverá possuir 6 (seis) portas usb sendo, 4 (quatro) portas, na versão usb 3.0. Processador: processadores de arquitetura intel ou amd com equivalência física igual ou Superior; possuir 04 (quatro) núcleos e 08 (oito) threads com clock Base de 3.40ghz e turbo boost até 4.50ghz com 12mb de cache ou superior. Memória ram: no mínimo 8gb tipo ddr-4 3.200 mhz ou Superior, se adequando plenamente a velocidade de barramento da Placa mãe e do processador, possibilitando o máximo de Aproveitamento; deverá possuir capacidade de expansão mínima de 64gb. Disco rígido: deverá possuir instalado internamente ao Gabinete 01 (uma) unidade ssd com capacidade de no mínimo 256gb com conexão do tipo m.2 nvme, sendo do mesmo fabricante do Equipamento ofertado ou homologado por ele. Gabinete: possuir no mínimo: 1 (uma) baía 3,5” interno; deverá possuir alto-falantes Integrado ao gabinete para reproduzir sons. Fonte de Alimentação: deverá possuir fonte de energia com no máximo 310 Watts auto sensing, com eficiência energética 85% comprovada pela certificação 80plus na categoria bronze ou superior. Teclado: teclado abnt2 com conector usb; o teclado deverá ser Da mesma marca e cor do fabricante do equipamento. Mouse: mouse Ótico com conector usb dispositivo dotado com 3 botões (sendo Um botão para rolagem de telas – “scroll”); o mouse deverá ser da Mesma marca e cor do fabricante do equipamento. Sistema Operacional: o equipamento deverá ser fornecido com licença do sistema operacional microsoft® windows 11 professional, 64 bits ou superior, idioma português (brasil) instalado em fábrica com software de recovery.</p>
02	10 UND.	<p>Monitor corporativo 21.5 polegadas com as seguintes características mínimas: novo (sem uso, reformados ou recondicionados), devem pertencer à linha corporativa: monitor de vídeo: tela tipo led com resolução de no mínimo 1920x1080, acabamento antirreflexo; área visível de, no mínimo, 21,5 polegadas; contraste igual ou superior a 1.000:1; ângulo de visão de 178 h / 178 v; deverá possuir no mínimo 2 portas integradas ao monitor, sendo 1 (uma) do tipo hdmi e 1 (uma) do tipo vga ou display port; o monitor deverá ser fornecido com cabo de energia; deverá acompanhar cabo de vídeo hdmi</p>
03	10 UND.	<p>Nobreak 600va com as seguintes características mínimas: nobreak microprocessado com memória flash; forma de onda semisenoidal; potência nominal de pelo menos 600va; potência contínua de pelo menos 300va; potência de pico de 300w; pelo menos 2 (quatro) estágios de regulação; possuir pelo menos 1 (uma) bateria interna, selada, livre de manutenção e a prova de vazamento com pelo menos 7ah; bateria selada a prova de vazamentos; autonomia mínima em meia carga de 11 minutos e típica de 7 minutos; tecnologia que permita o dispositivo ser ligado na ausência de rede elétrica; auto teste ao ser ligado, para realização de teste do circuitos internos e baterias; bivolt automático na entrada; tensão de saída 115v podendo ser selecionável internamente</p>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

	para 220v; pelo menos 6 tomadas no padrão abnt nbr-14136; leds frontais de indicação do modo de operação; botão liga/desliga temporizado; proteção contra: sobrecarga e curto-circuito no inversor, subtensão e sobretensão na rede elétrica, descarga profunda da bateria, surtos de tensão através de varistor; recarga automática da bateria mesmo com o nobreak desligado; gerenciamento da bateria, a fim de informar quando a mesma precisa ser substituída; true rms (indicado para qualquer tipo de rede, principalmente redes instáveis); alarme audiovisual para sinalização de eventos; nobreak de fabricação próprio pelo fabricante.
--	---

1.3. O presente objeto deverá ser entregue parceladamente, conforme a necessidade, mediante requisição da respectiva secretaria em até 10 (dez) dias úteis a contar da data da solicitação.

1.4. Verificada a não-conformidade do objeto, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

1.5. Os objetos desta licitação deverão ser entregues nos locais indicados para autorização de compras, mesmo quando a entrega for terceirizada.

1.6. As mercadorias deverão ser entregues acondicionadas adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, devidamente separadas conforme a **AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS E NO LOCAL INDICADO JUNTO A MESMA**, mesmo quando a entrega for feita por terceiros.

1.7. A Nota Fiscal deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, devendo conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do Pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.

2.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

2.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.4. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

2.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

- 2.6. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
- 2.7. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legal, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato.
- 3.2. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.
- 3.3. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- 3.4. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.
- 3.5. Processar e liquidar a fatura correspondente ao valor, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento, no máximo 10 (dez) dias úteis após a emissão da Nota Fiscal.
- 3.6. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.
- 3.7. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. A ATA de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade do preço, conforme disposto no At. 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores conforme pedidos das secretarias, sempre respeitando os quantitativos e valores descritos na tabela do Item 1.2 desta Ata de Registro de Preços.
- 5.2. O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, que deverá conter em local de fácil visualização a indicação do nº do Pregão, a fim de acelerar o tramite de recebimento e posterior liberação de pagamento do documento
- 5.3. O pagamento será feito através de depósito bancário em conta corrente ou poupança em nome da Empresa vencedora do certame, mensalmente, nas agências do Banco do Brasil, Banrisul, Sicredi, Caixa ou outra a ser informada, através dos Recursos Orçamentários correspondentes.
- 5.4. O valor acima determinado engloba toda e qualquer despesa que a CONTRATADA deva sofrer para prestar os serviços de modo seguro e eficiente, tais como: mão de obra, combustível, lubrificantes, manutenção, peças, pneus, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, comerciais, sociais, equipamentos, seguros de acidentes, contribuições previdenciárias e fiscais, transporte, uniformes, alimentação e outras decorrentes da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

§ 1º. O pagamento da nota fiscal/fatura será feito pelo valor nela indicado.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O CONTRATANTE designa como fiscalizador da pessoa do senhor Daniel Jose Manfrin.

8.2. Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

8.3. Ficam designado como Gestor da presente ATA de Registro de Preços, o **Secretario de Governo e Administração Mateus Valduga Bosa.**

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

9.1. A CONTRATADA, conforme os Artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, **estará sujeita às seguintes penalidades**

9.2. Advertência, no caso de inexecução parcial desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.3. Multa, no percentual de 20% do valor desta Ata de Registro de Preços, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

9.4. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

9.4.1. Dar causa à inexecução parcial desta Ata de Registro de Preços que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

9.4.2. Dar causa à inexecução total desta Ata de Registro de Preços.

9.4.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

9.4.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

9.4.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

9.4.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

9.5. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

9.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução desta Ata de Registro de Preços.

9.5.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução desta Ata de Registro de Preços.

9.5.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

9.5.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

9.5.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

9.6.2. As peculiaridades do caso concreto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

9.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

9.6.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

9.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

9.8. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA OITAVA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. O presente contrato poderá ser extinto conforme o Artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE ENTREGA E DAS PENALIZAÇÕES PARA ATRASO EM ENTREGAS OU ENTREGAS INCOMPLETAS

11.1. A entrega dos produtos deverá ser feita **parceladamente, conforme a necessidade, mediante requisição da respectiva secretaria em até 10 (dez) dias úteis a contar da data da solicitação.**

11.2. **As empresas que atrasaram as entregas ou entregarem pedidos de forma incompleta, sem justificativa prévia (plausível) por escrito, aprovada pelo Fiscal e pelo Gestor do contrato, serão penalizadas da seguinte forma:**

a) Notificada por escrito pela Contratante, seja através de e-mail ou correio (endereço que o correio chegar e não conseguir entregar e houver devolução, a notificação será considerada válida);

b) Após a primeira (1ª) notificação, a empresa terá imediatamente seu contrato rescindido, com abertura de processo administrativo especial para analisar a possibilidade de aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EMBASAMENTO LEGAL

12.1. O presente contrato está embasado no **Processo Administrativo nº 068/2025,**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

Dispensa de Licitação nº 042/2025 e na Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – POSSIBILIDADE DE ASSINATURA DIGITAL

13.1. Acordam as partes que o presente instrumento pode ser assinado com a utilização de ferramentas de assinaturas e a validade eletrônica, bem como as assinaturas e a página de certificação, que tornar-se-ão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

14.1. É competente o Foro da Comarca de Ronda Alta/RS para dirimir quaisquer litígios provenientes deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Ronda Alta, 08 de abril de 2025.

MUNICÍPIO DE RONDA ALTA – RS
MARCOS MIGUEL BEUX
Prefeito Municipal

SAUTHIER & ALIEVI LTDA
Contratada

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
MATEUS VALDUGA BOSA
Secretário Municipal de Governo e Administração

FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Daniel Jose Manfrin
TI

Everson Luiz Pandolfi
OAB/RS n ° 28.733
Assessor Jurídico